



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

_____ / _____

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | | |
|---------------|------------------|------------------|-------------|
| | () SUPRESSIVA | () SUBSTITUTIVA | () ADITIVA |
| PEC 0041/2003 | () AGLUTINATIVA | (X) MODIFICATIVA | ----- |

COMISSÃO ESPECIAL

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|--------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA | PL | RO | 1/1 |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 150, III, b, conforme abaixo:

Art. 150 ...

III - ...

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, respeitada antecedência mínima de noventa dias entre a publicação e o início da cobrança.

Justificativa

É necessário completar o princípio da não surpresa do contribuinte com a exigência de uma antecedência mínima da lei fiscal, pondo fim a situações já vivenciadas, em que a lei é aprovada no apagar das luzes e publicada em diário oficial datado de 31 de dezembro, mas cuja circulação efetiva só ocorre nos primeiros dias de janeiro. Para tanto, propõe-se a soma do requisito da antecedência de 90 dias com a anterioridade tributária.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA